

Despacho n.º 6684/2017

Na sequência dos concursos documentais de ingresso para recrutamento de investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica,

do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), para várias áreas científicas, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado:

Aviso de abertura	Nome do candidato	Área científica	Local de trabalho	Início
2229/2016, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 37 de 23/02	Andreia Alexandra Ribeiro Freitas	Química, bioquímica e toxicologia	Vairão	15-02-2017
2229/2016, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 37 de 23/02	Ana Teresa Sanches Silva	Química, bioquímica e toxicologia	Vairão	01-05-2017
2910/2016, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 45 de 04/03	Gonçalo António Nieto Uria Ribeiro de Almeida	Microbiologia alimentar	Vairão	01-05-2017

O vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo ao escalão 1, índice 195 com o valor de 3.191,82 €.

28 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

310465608

Despacho n.º 6685/2017

Por meu despacho de 5 de dezembro de 2016, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Maria de Fátima Cordeiro da Silva, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

28 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

310466053

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 6686/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, que aprovou o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), determina que o acompanhamento e controlo da execução do PGPI é exercido em articulação com as unidades de gestão patrimonial que funcionam junto das secretarias -gerais de cada ministério ou serviços que, nos termos das respetivas leis orgânicas disponham de competências sobre a gestão patrimonial e com o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., quando estejam em causa imóveis classificados ou em vias de classificação.

Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional, é atribuição do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) assegurar as funções de unidade de gestão patrimonial (UGP) no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e no âmbito do Ministério do Mar, numa lógica sistematizada de serviços partilhados de apoio.

Considerando que de acordo com a alínea *b*) do artigo 8.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, que aprovou a estrutura nuclear do GPP, compete à Direção de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral do GPP assegurar a coordenação e a gestão do património imobiliário afetado aos Ministérios da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar, no âmbito do exercício das funções de unidade de gestão patrimonial em articulação com outras entidades com competências no domínio patrimonial;

Considerando que, nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 16.º do Despacho n.º 12182/2014, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3738/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2017, que define e implementa a estrutura orgânica flexível do GPP, compete à Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial assegurar, em articulação com outras entidades com competências no domínio patrimonial, as funções de gestão do património imobiliário no âmbito do exercício das funções de unidade de gestão patrimonial, bem como coordenar a aplicação dos normativos legais e assegurar a elaboração dos planos setoriais do Plano de Gestão do Património Imobiliário e a análise da informação registada no Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado;

Considerando ainda que o regime do património imobiliário do Estado confere especiais competências às UGP quanto à inventariação, avaliação e reabilitação de imóveis do Estado e à implementação do princípio da onerosidade, determino:

1 — A alteração da constituição da Unidade de Gestão Patrimonial da Agricultura e do Mar, abreviadamente designada por UGP, integrada na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Direção de Serviços de Programação Orçamental e de Administração Geral, que funcionará na dependência funcional direta da respetiva Diretora de Serviços.

2 — A UGP é constituída pelos seguintes elementos:

- Licenciado Hélder Luís Sabino Paiva Coelho, técnico superior, que coordena;
- Licenciada Florbela Jesus Brites, técnica superior;
- Licenciado José Jorge Figueiredo Martins, técnico superior;
- Licenciada Catarina Cardoso Gouveia de Castro Henriques, técnica superior;
- Licenciado Abel Reis das Neves, técnico superior;
- Aurora Maria Ligório Martins Gaio da Costa, assistente técnica.

3 — Nos termos do disposto no ponto 7.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, a UGP exerce as suas funções em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e com os demais serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ministério do Mar, competindo-lhe, designadamente:

- Acompanhar e controlar a prestação e a atualização da informação sobre o inventário dos imóveis do Estado, bem como a certificação dos dados inseridos no Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado;
- Assegurar a elaboração dos planos setoriais do Plano de Gestão do Património Imobiliário;
- Atualizar o programa das avaliações com especificação da respetiva calendarização;
- Apresentar as candidaturas dos imóveis ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e acompanhar e controlar os contratos celebrados;
- Controlar e monitorizar o cumprimento do dever de liquidação das contrapartidas devidas pela utilização dos imóveis sujeitos ao princípio da onerosidade;
- Acompanhar a gestão do património imobiliário afeto ao GPP e apoiar na gestão dos recursos afetos aos gabinetes dos membros do Governo.

4 — O exercício das funções previstas nos números anteriores não confere aos elementos da UGP qualquer remuneração ou pagamento adicional.

10 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310630175